



# **Câmara Municipal de Esplanada – BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### LEGISLATIVO

---

REPRESENTAÇÃO, em face do Sr. CARLOS EDUARDO MOREIRA CHAVES.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
ESPLANADA – ESTADO DA BAHIA.

Promotoria de Justiça de Esplanada  
Recebido em 03/02/2020  
*[Assinatura]*

ALEXANDRE SANTOS BRITO, ANDRÉ HENRIQUE DE AMORIM LIMA, GICÉLIO BRITO LIMA, GILSON BATISTA LIMA NETO, JOSELITO DA SILVA PIMENTA, JOSÉ ROBERTO MACHADO SOARES, LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA e ROSEMARY DOS SANTOS, todos Vereadores do Município de Esplanada eleitos para o quadriênio 2017/2020, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO**, em face do Sr. **CARLOS EDUARDO MOREIRA CHAVES**, brasileiro, estado civil ignorado, Secretário de Transportes do Município de Esplanada, domiciliado na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada, localizada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, nº. 01, Centro, Esplanada, Bahia, CEP.: 48.370-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

**DOS FATOS**

Os signatários deste expediente são todos Vereadores do Município de Esplanada, eleitos nas últimas eleições municipais de 2016, com mandato durante o quadriênio de 2017/2020.

No regular exercício de suas funções, os Representantes firmaram o Requerimento nº. 001/2019, onde formalizaram convocação para que o Representado, na qualidade de Secretário de Transportes do Município de Esplanada, comparecesse à sessão do Legislativo Municipal, no dia 10



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

de junho de 2019, para fins de prestar informações acerca de atividades e serviços públicos prestados através de pasta de sua competência no Governo Municipal.

Contudo, embora a convocação tenha sido protocolada na sede Prefeitura Municipal desde o dia 24 de maio de 2019 (vide documento anexo), **o Representado não compareceu à sessão, tampouco apresentou qualquer justificativa para a sua ausência, postura lamentável que representa verdadeiro afronto ao Legislativo Municipal e, porque não dizer, à democracia.**

Desta forma, a omissão no dever de prestar esclarecimentos à Câmara Municipal pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, razão pela qual, os Representantes solicitam do *parquet* atuação para que o Representado seja devidamente investigado e punido.

**DO DIREITO**

Os documentos anexos demonstram que a convocação do Representado fora devidamente aprovada pela Câmara Municipal que, através de sua Presidente, encaminhou ao Representado a convocação nº. 001/2019.

O respectivo documento, por sua vez, atesta que o Representado fora regularmente intimado no dia 24 de maio de 2019, portanto, com exatos 17 (dezessete) dias de antecedência da sessão legislativa designada para o dia 10 do ano corrente.

A convocação de Secretários Municipais pelo Legislativo Municipal de Esplanada encontra respaldo no art. 18, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

**“Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**XVII – Convocar os secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;”**

Entretanto, em notório desrespeito ao Poder Legislativo e também aos munícipes, o Representado esquiva-se de comparecer à Câmara Municipal, além de não ter apresentado qualquer justificativa para a ausência.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

Saliente-se, inclusive, constar no Decreto-Lei nº. 201/67, que dispõe acerca da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, que o não atendimento às convocações emanadas pela Câmara de Vereadores pode ensejar infração político-administrativa, passível de punição com cassação do mandato do Prefeito.

Eis o teor do art. 4º, inciso III:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;"

No âmbito federal, a Lei Federal nº. 1.079/1950 também elenca como crime de responsabilidade o não comparecimento de Ministros de Estado na hipótese destes serem convocados pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal e não justificarem a ausência, senão vejamos:

"Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

3 - A falta de comparecimento sem justificacão, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;"

Igualmente, **a Lei de Improbidade Administrativa Impõe que os agentes públicos atuem em fiel respeito aos princípios norteadores da Administração Pública**, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, do mencionado diploma legal:



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

In casu, a evidente omissão do Secretário Municipal configura ato de improbidade administrativa, na medida que viola, em especial, os princípios da moralidade administrativa e separação dos poderes, bem como os deveres de honestidade e lealdade às instituições.

Isto posto, da interpretação conjunta das normas acima elencadas, percebe-se que a omissão do Representado em comparecer ao Poder Legislativo quando devidamente intimado para tanto configura ato de improbidade administrativa passível de punição na esfera judicial mediante Ação Civil Pública que os Representantes esperam que seja deflagrada por este Órgão Ministerial.

**DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, pugnam os Representantes pela instauração de inquérito civil para apuração de possível conduta de improbidade administrativa perpetrada pelo Representado na qualidade de Secretário Municipal, bem como ajuizamento de demanda judicial em face deste.

Termos em que, pedem deferimento.

Esplanada, 03 de fevereiro de 2020.

**ANDRÉ HENRIQUE DE AMORIM LIMA**

Vereador

**ALEXANDRE SANTOS BRITO**

Vereador



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

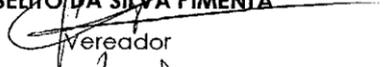
  
GICÉLIO BRITO LIMA

Vereador

GILSON BATISTA LIMA NETO

  
Vereador

JOSELITO DA SILVA PIMENTA

  
Vereador

  
JOSÉ ROBERTO MACHADO SOARES

Vereador

  
LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA

Vereador

  
ROSEMARY DOS SANTOS

Vereadora